

LEI Nº 26/2002

**DEFINE INDICADOR PARA A
ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A correção monetária dos créditos fazendários do Município estabelecida no inciso III do Artigo 108 e a unidade de Referência Fiscal de que trata o artigo 149 da lei 27/91 de 28 de dezembro de 1991 serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC/ IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2002.